



**LEI Nº 6.515, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de até 1891 (mil, oitocentos e noventa e um) professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos presentes no Anexo Único, de acordo com a demanda excepcional e temporária apresentada.

**§ 1º** O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no caput do artigo 1º e no Anexo Único em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previsto, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

**Art. 3º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aplica-se nas contratações temporárias aqui previstas a Lei nº 5.754/2017, sendo que o servidor contratado temporariamente ficará sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos nas Leis Complementares nº 017/2007 e 137/2023.

**Art. 5º** As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

**Art. 6º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos no edital próprio prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de setembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 20.048/2023 – 31.117/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
Rio Gurgel, nº 2.502 - Bairro Alto Lage, Cariacica/ES - CEP: 28.151-900. Telefone: (27) 3366-8366  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO ÚNICO**

| <b>CARGO</b>                                    | <b>QUANTIDADE</b> |
|---|-------------------|
| Professor MaPA1 - Educação Infantil             | 190               |
| Professor MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA      | 529               |
| Professor MaPB - todas as áreas de conhecimento | 725               |
| Professor MaPEE - Educação Especial             | 233               |
| Professor MaPP                                  | 214               |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>1891</b>       |





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 15 de setembro de 2023

| Descrição   | Quant. | Unid.  | Valor (R\$)       |
|---|--------|--------|-------------------|
| Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.             | 4.995  | Metros | <b>6.738,53</b>   |
| PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m                             | 49,00  | Unid.  | <b>2.148,55</b>   |
| Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.                 | 0,00   | Metros | <b>0,00</b>       |
| Ligações Domiciliares   | 199,00 | Unid.  | <b>5.190,29</b>   |
| <b>SUB-TOTAL 1</b>  |        |        | <b>14.077,37</b>  |
| <b>ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE</b>                       |        |        |                   |
| ETE - Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente UASB/RAFA Modelo D9 | 2,00   | Unid.  | <b>341.106,25</b> |
| Bomba Submersível, Marca Sulzer, Motor 2,0CV                    | 2,00   | Unid.  | <b>12.166,04</b>  |
| Quadro Comando para atender Bomba de 2,0CV                      | 1,00   | Unid.  | <b>2.662,03</b>   |
| Implantação da Infraestrutura da ETE                            | 1,00   | Unid.  | <b>221.963,52</b> |
| <b>SUB-TOTAL 2</b>  |        |        | <b>577.897,84</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |        |        | <b>591.975,21</b> |

**LEI Nº 6.515, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de até 1891 (mil, oitocentos e noventa e um) professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos presentes no Anexo Único, de acordo com a demanda excepcional e temporária apresentada.

§ 1º O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no caput do artigo 1º e no Anexo Único em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previsto, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo.

§ 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se nas contratações temporárias aqui previstas a Lei nº 5.754/2017, sendo que o servidor contratado temporariamente ficará sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos nas Leis Complementares nº 017/2007 e 137/2023.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Art. 6º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos no edital próprio prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de setembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370036003700390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 15 de setembro de 2023

**ANEXO ÚNICO**

| CARGO   | QUANTIDADE  |
|---|-------------|
| Professor MaPA1 – Educação Infantil             | 190         |
| Professor MaPA2 – Ensino Fundamental e EJA      | 529         |
| Professor MaPB – Todas as Áreas de Conhecimento | 725         |
| Professor MaPEE – Educação Especial             | 233         |
| Professor MaPP                                  | 214         |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>1891</b> |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 65 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. (...);

I – 01 (um) presidente, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º A alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. (...);

(..);

§ 2º. (...);

a) Os representantes da Secretaria Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo a escolha recair entre servidores daquela Secretaria, ativos ou inativos, com reconhecida competência em administração tributária;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 172 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.500,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º da Lei 6.422, publicado em 17 de fevereiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 18 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO |   |              |                 |       |                  |
|---|---|--------------|-----------------|-------|------------------|
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                                     | NATUREZA     | FONTE           | FICHA | VALOR            |
| 02.36.00.00                                   | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS |              |                 |       |                  |
| 02.36.01.00                                   | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS |              |                 |       |                  |
| 14.422.0006.2.0040                            | Cariacica para Elas                               | 3.3.50.85.00 | 1.500.0000.0000 | 1789  | 10.000,00        |
|   | CONTRATO DE GESTÃO                                | 3.3.90.30.00 | 1.500.0000.0000 | 1790  | 500,00           |
|   | MATERIAL DE CONSUMO                               |              |                 |       |                  |
| <b>TOTAL</b>                                  |   |              |                 |       | <b>10.500,00</b> |

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO |               |          |       |       |       |
|---|---------------|----------|-------|-------|-------|
| CÓDIGO                                    | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | FICHA | VALOR |



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370036003700390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

